



TERMO DE ABERTURA

Aos 07 de março de 2025, procedeu-se a abertura do presente processo, tendo por objetivo **PROJETO DE LEI Nº 15/2025**, que: **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** (R\$ 700 MIL DEP THIAGO FLORES - MICRO ÔNIBUS 33 PASSAGEIROS), de autoria do Poder Executivo.

Com este fim e para constar, eu, **WILLYAM REGIS CAVALCANTE**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado, tendo como primeira folha a de número 01.


WILLYAM REGIS CAVALCANTE
Diretor Legislativo
Matrícula 359

Data do Protocolo 07 / 03 / 2025

Data da Leitura 10 / 03 / 2025 Sessão 3ª

Data da Votação ____ / ____ / ____ Sessão ____



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

16 de fevereiro de 2025.

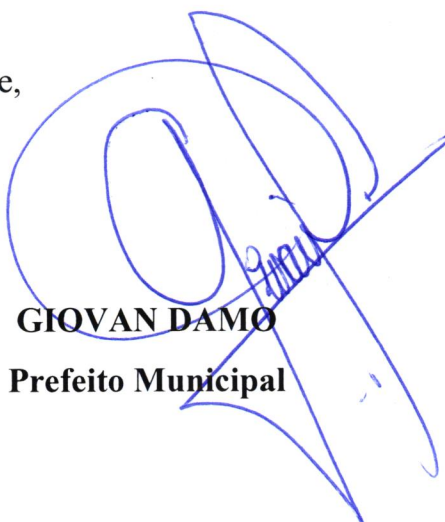
OFÍCIO Nº 015/AGM/2025.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 015/2025 que “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,



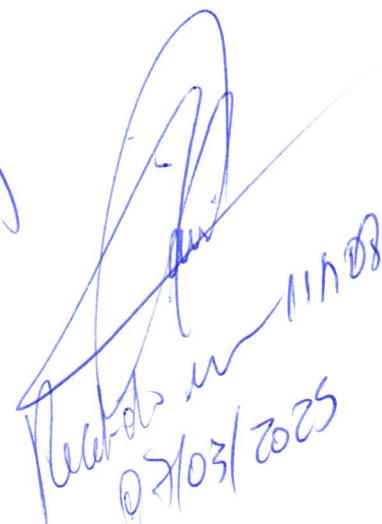
GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

NATÃ SOARES DA CRUZ

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A





MENSAGEM Nº 015/2025.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 16 de fevereiro de 2025.

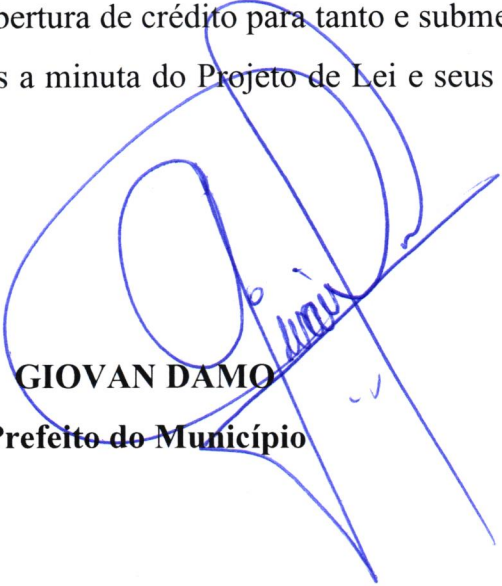
Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Abertura de Crédito Adicional Especial por recurso vinculado no Orçamento vigente no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde.

2. O Município vem trabalhando incansavelmente na busca de recursos junto a outras esferas de governo de forma a otimizar e melhorar a qualidades dos serviços públicos. Neste diapasão, após apresentarmos nossas necessidades e os devidos projetos, fomos contemplados através de repasse financeiro do Governo Federal, de autoria do Deputado Federal Thiago Flores, no valor R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais) para adquirir um micro ônibus para 33 passageiros.

3. Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, **solicito a tramitação especial em regime de URGÊNCIA**, e aguardamos a autorização para abertura de crédito para tanto e submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,


GIOVAN DAMO
Prefeito do Município



PROJETO DE LEI Nº 015/2025

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1980/2024, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 03 – Fundo Municipal de Saúde	
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde Proj/Ativ. 10.301.0025.1186 – Aquisição de Micro-Ônibus para Transporte de Pacientes – nº Proposta 11402806000124002	R\$ 700.000,00
Fonte: 16310000 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 700.000,00
TOTAL	R\$ 700.000,00

Receita: 17.17.50.01.00.00.00 – Transferência de convênio da União Saúde

Receita: 17.11.51.00.00.00.00 – Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Total Suplementação ----- R\$ 700.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo Federal – na fonte 16310000, no valor total de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais), e na fonte 15000000, uma contrapartida no valor total de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), para atender Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste.

Art.3º..-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stedile, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Detalhar Proposta FAF - FNS



Dados da Entidade

Estado

RO

Município

ALTA FLORESTA D'OESTE

Entidade

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ

11.402.806/0001-22

Dados da Proposta

Nº da Proposta

11402806000124002

Tipo de Proposta

EQUIPAMENTO

Ano

2024

Valor da Proposta

R\$ 550.000,00

Nº Portaria

3714

Data Portaria

06/05/2024

Valor Total de Empenho

R\$ 550.000,00

Valor a Pagar

R\$ 0,00

Dados da Situação da Proposta

Situação Atual da Proposta

LIBERADO PAGAMENTO FNS

Data da última Atualização da Proposta

13/12/2024

Principais etapas da proposta

1 2 3 4 5 6

**Dados do Parlamentar**

Partido	Nome Parlamentar	Nº da Emenda	Ano	Valor da Emenda
MDB	THIAGO FLORES	44860003	2024	R\$ 550.000,00

Dados do Pagamento

Parcela	Data Pagamento	Valor Pagamento	Valor Pagamento Acumulado	Ordem Bancária	Nº Processo Pgto	Localização do Processo Pgto
Única	12/12/2024	R\$ 550.000,00	R\$ 550.000,00	2024OB042160	25000.188464/2024-45	COOF em 16/01/2025 11:22



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE

Assessoria Jurídica Legislativa



ASSUNTO: Projeto de Lei n. 015/2025

REFERENTE: Ofício n. 015/AGM/2025

PROPONENTE: Executivo Municipal

***“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

A Assessoria Jurídica da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, conhecendo da consulta acerca do processo em epígrafe, vem manifestar conforme adiante exposto.

Cuida-se de Proposição de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como finalidade solicitar autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por recurso vinculado no orçamento vigente no valor de R\$700.000,00 (Setecentos mil reais), a fim de atender o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme classificações funcionais, programáticas e econômicas dispostas no projeto.

Para a cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo Federal na fonte 16310000, no valor total de R\$550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais), e R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) de contrapartida na fonte 15000000, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste.

A Proposição está instruída com a MENSAGEM N° 015/2025, justificando a necessidade de abertura de crédito, dado repasse financeiro do Governo Federal, de autoria do Deputado Federal THIAGO FLORES, para aquisição de um micro ônibus para 33 passageiros.

Em síntese, é o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Importa esclarecer que, utilizando de parecer, a assessoria jurídica fornece informações técnicas para consulta de determinados assuntos, com opinião jurídica fundamentada, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres *Edis*, embora não seja vinculante.

2.1. COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O presente Projeto possui matéria de competência do Município, dado a existência de interesse local, disposto no art. 30, inciso I da Constituição Federal, bem como no art. 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Assessoria Jurídica Legislativa



A matéria é de iniciativa privativa do Chefe do poder Executivo, conforme termos do art. 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e do art. 115, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

2.2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Lei Orçamentária Anual poderá conter os chamados créditos adicionais além dos créditos orçamentários.

Considera-se créditos adicionais, conforme disposto no art. 40 da Lei 4.320/64, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, dividindo-se em suplementares e especiais, nos termos do art. 41 do mesmo diploma legal.

Destaca-se que os créditos orçamentários são fontes de alteração de orçamento, que pode também ser alterado por meio de transposição, remanejamento e transferência.

O Projeto de Lei em análise, pretende a abertura de créditos adicionais do tipo **especial**, visto que há necessidade de reforço na dotação prevista na LOA.

Neste sentido, o art. 42 da Lei 4.320/64 disciplina que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 167, inciso V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

O presente Projeto de Lei se divide da seguinte forma: o artigo 1º, contém a autorização para abertura do crédito; o artigo 2º prevê a fonte dos recursos, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III da Lei 4.320/64.

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas na Lei Federal 4.320/64, a qual disciplina em seu art. 46: *“O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.”*

No caso em análise, o Projeto de Lei em referência demonstra atendimento as exigências legais, discriminando as despesas criadas, com indicação individual e, aponta a receita, necessária e suficiente à cobertura da despesa.

Neste sentido observa-se as disposições do art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Assessoria Jurídica Legislativa



- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

A mensagem justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional e a pertinência nas dotações pretendidas.

Desta forma, compreende-se que o Projeto de Lei em referência não demonstra vício e atende aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria.

Ressalte-se que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo violação reflexa ao ordenamento jurídico, dado a demonstração de presença de moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.

2.3. TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões pertinentes, sendo que o quórum para aprovação do Projeto de Lei será por maioria absoluta do, conforme disposto no art. 20, § 2º, inciso V, do Regimento Interno.

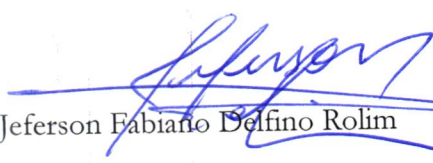
Desta forma, entende-se que não existe óbice ao recebimento do projeto.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **manifesta** pela regular tramitação do Projeto de Lei n. 015/2025, por não vislumbrar vícios que impeçam a sua deliberação.

É o parecer, s.m.j.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 12 de março de 2025.


Jeferson Fabiano Delfino Rolim

Assessor Jurídico da Mesa Diretora

OAB/RO 6.593 / Matrícula 398



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE

Alta Floresta D'Oeste

Assessoria das Comissões



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER DO RELATOR SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 015/2025

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 015/2025. “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Prefeitura Municipal
Vereador ANDRÉ SELEPENQUE - Relator

I – RELATÓRIO

Projeto de lei n. 15/2025 ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE O referido projeto prevê a destinação do montante de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)** para a aquisição de um **micro-ônibus com capacidade para 33 passageiros**. O recurso tem origem em emenda parlamentar do **Deputado Thiago Flores** e será utilizado para atender às necessidades do transporte municipal, proporcionando maior acessibilidade e comodidade à população.

Análise da Legalidade

Autorização Legislativa: O projeto atende ao requisito constitucional e legal de prévia autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial.

Vinculação Orçamentária: O crédito está vinculado ao orçamento vigente, com a **fonte 16310000 – Receita 17.17.50.01.00.00.00 - transferência de convenio da União Saúde. Receita 17.11.51.00.00.00.00 - Cota – Parte do fundo de participação dos Município - FPM** transferência de que cobrirão a despesa, vinculada, transferências federais, estaduais.

Natureza da Despesa: A aquisição do micro-ônibus configura o crédito adicional especial se justifica caso não exista dotação orçamentária específica na LOA vigente.

Conclusão

Diante do exposto e após análise técnica da legalidade e viabilidade do projeto, a **Comissão Permanente de Orçamento e Finanças** manifesta **parecer favorável** à aprovação do **Projeto de Lei nº 16/2025**, considerando que a proposta atende aos requisitos legais e orçamentários previstos na legislação vigente, e é uma ação que contribuirá de forma significativa para o desenvolvimento econômico e social de Alta Floresta D'Oeste.

Diante do exposto, após avaliar a matéria como Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**, opinando pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 016/2025**.



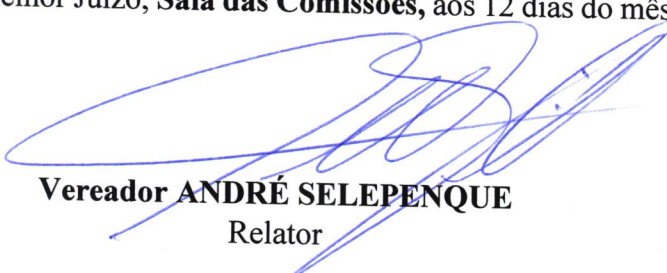
Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE

Alta Floresta D'Oeste

Assessoria das Comissões



Este é o parecer Salve o Melhor Juízo, **Sala das Comissões**, aos 12 dias do mês de março de 2025.


Vereador ANDRÉ SELEPENQUE

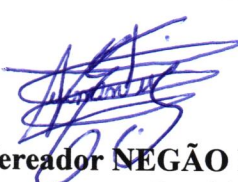
Relator

II – VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento entende que o Projeto de Lei nº 16/2025 está em conformidade com a legislação vigente e não apresenta impactos negativos sobre as finanças municipais. Assim, opinamos FAVORAVELMENTE pela sua aprovação.

Assim, submetemos o presente parecer à consideração dos Nobres Vereadores para deliberação.

Este é o parecer Salve o Melhor Juízo Sala das Comissões, aos 12 dias do mês de março de 2025.


Vereador NEGÃO MONTEIRO

Presidente



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE

Assessoria de Comissões

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER DO RELATOR SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 015/2025

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 015/2025. “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Prefeitura Municipal

RELATOR: Vereador Álvaro Bueno

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar o **Projeto de Lei nº 015/2025**, de autoria do **Executivo Municipal**, que dispõe sobre a **abertura de crédito adicional especial**, por recurso vinculado ao orçamento vigente, e dá outras providências.

O referido projeto prevê a destinação do montante de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)** para a aquisição de um **micro-ônibus com capacidade para 33 passageiros**. O recurso tem origem em emenda parlamentar do **Deputado Thiago Flores** e será utilizado para atender às necessidades do transporte municipal, proporcionando maior acessibilidade e comodidade à população.

A abertura do crédito adicional especial justifica-se pela ausência de dotação específica no orçamento vigente para essa finalidade. Dessa forma, a medida busca adequar a programação orçamentária à necessidade de execução desse investimento, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis.

Diante do exposto, o projeto será analisado sob os aspectos **técnico, legal e financeiro**, a fim de verificar sua viabilidade e adequação ao ordenamento jurídico e orçamentário.

Nos termos do artigo 32 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto foi encaminhado à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CPLJRF) para análise de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, bem como para emissão de parecer final.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

1. Constitucionalidade e Legalidade

O **Projeto de Lei nº 015/2025** está em conformidade com os princípios constitucionais e normas legais que regem a abertura de crédito adicional especial no âmbito municipal.

A Constituição Federal, em seu **artigo 167, inciso V**, estabelece que a abertura de crédito adicional especial deve ser precedida de autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, o que se observa no presente projeto.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/R



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE

Assessoria de Comissões

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



Além disso, a **Lei nº 4.320/1964**, que dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro, prevê, em seu **artigo 41, inciso II**, que o crédito especial é aquele destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. O crédito será financiado por recursos vinculados, o que está em conformidade com o **artigo 43** da mesma lei, garantindo a compatibilidade com o orçamento vigente.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) também disciplinam a abertura de créditos adicionais, exigindo a justificativa da necessidade da despesa e a comprovação da disponibilidade de recursos. O projeto atende a esses requisitos ao apresentar a destinação do crédito, sua origem e sua finalidade específica.

Dessa forma, o projeto observa os ditames constitucionais e legais, não havendo óbices quanto à sua **constitucionalidade e legalidade**.

2. Juridicidade

A proposição está em conformidade com os princípios fundamentais do ordenamento jurídico, respeitando a razoabilidade, a proporcionalidade e a segurança jurídica.

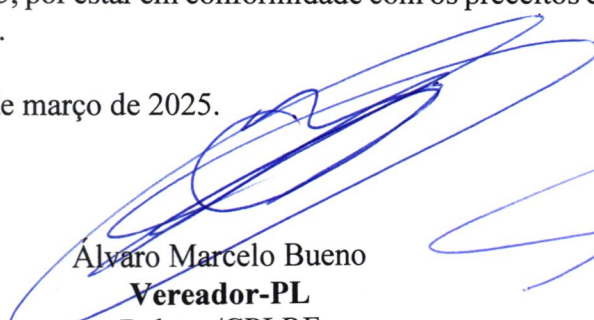
3. Técnica Legislativa

A redação do projeto foi examinada com base na Lei Complementar Federal nº 95/1998, que regula a elaboração e redação das leis. O texto encontra-se adequado aos padrões normativos vigentes, garantindo clareza, coerência e objetividade.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, após a devida análise, manifesto meu voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 15/2025, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e técnicos aplicáveis.

Alta Floresta D'Oeste, 12 de março de 2025.


Alvaro Marcelo Bueno
Vereador-PL
Relator/CPLRF

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/R



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Assessoria de Comissões

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

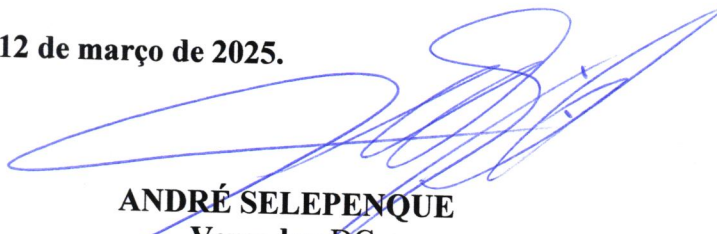


IV - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CPLJRF) acompanha o parecer do Assessor Jurídico desta Casa, que constatou que o projeto está em conformidade com as regras que regem a legalidade e os princípios constitucionais aplicáveis. Dessa forma, a Comissão manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei Ordinário nº 15/2025.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 12 de março de 2025.


ANDRÉ SELEPENQUE
Vereador-DC
Membro/CPLJRF



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE

Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 21/2025 ao PROJETO DE LEI Nº 015/2025

SÍNULA

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1980/2024, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 700.000,00** (Setecentos Mil Reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 03 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 700.000,00
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde Proj/ Ativ. 10.301.0025.1186 – Aquisição de Micro-Ônibus para Transporte de Pacientes – nº Proposta 11402806000124002	
Fonte: 16310000 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 700.000,00
TOTAL	R\$ 700.000,00

Receita: 17.17.50.01.00.00.00 – Transferência de convênio da União Saúde

Receita: 17.11.51.00.00.00.00 – Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Total Suplementação ----- R\$ 700.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo Federal – na fonte 16310000, no valor total de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais), e na fonte 15000000, uma contrapartida no valor total de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), para atender Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste.

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário. Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, em 18 de março de 2025.

NATA SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, chefedegabinetealtaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO